

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.150/CAP/18

Natália de Carvalho Rocha Lucena – Masp. 752.267-5 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 30/11/17.

Jornada de Estudante – Tolerância – Art. 102 da Lei nº 869/52 – Compensação de horário – Não provimento.

Nos termos do art. 102 da Lei nº 869/52, será possibilitada, nos termos do regulamento, aos funcionários que sejam estudantes, tolerância de no máximo uma hora e trinta minutos quanto ao comparecimento normal do expediente na repartição. Contudo, o deferimento do horário de estudante não implica redução de carga horária, não eximindo o servidor/aluno de cumprir a jornada de trabalho semanal, com compensação de horário na instituição de lotação do servidor. (Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 16/02/18).

DELIBERAÇÃO Nº 27.162/CAP/18

Geraldo Magela Lopes Guimarães – Masp. 354.101-8 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 14/12/17.

Aposentadoria – Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – Tempo de carreira – Função Pública – Atendimento do pedido em primeira instância administrativa – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude do atendimento do pedido formulado pelo servidor em primeira instância administrativa, o que implica a perda de objeto.